



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 554

Lapa, 19 de Julho de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termos de Convênios, firmados com a SANEPAR, referente à cessão funcional dos servidores:

- Benedito Aleixo Duda Zbonik;
- Paulo Acir Maurer.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00538 / 2006

Data: 21/07/2006 - 09:25


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Termo de Convênio que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1995, portador do CIRG Nº 678.358/PR e CPF Nº 027.311.939-72, devidamente autorizado pela Lei Nº 1393, de 23.03.98, de ora em diante denominado ÓRGÃO CEDENTE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. STENIO SALES JACOB, portador do CIRG Nº 431.871-4/PR e CPF Nº 072.485.479-72 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr HUDSON CALEFE, portador da CIRG Nº 1.061.688-3/PR e CPF Nº 307.197.809-00, de ora em diante denominada de ÓRGÃO CESSIONÁRIO, nas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

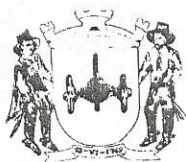
O presente Convênio tem por objetivo a cessão funcional, pelo Município, do funcionário abaixo relacionado, elemento do quadro efetivo de pessoal, para operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários:

- BENEDITO ALEIXO DUDA ZBONIK, Vigia, portador da CIRG Nº 3.363.488-9/PR, lotado na Secretaria de Administração/Departamento de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

- I. A cessão funcional se faz com ônus para o órgão cessionário e será limitada às atividades de operação e manutenção de sistemas dentro da área do Município da Lapa;
- II. O salário e benefícios do funcionário público cedido deverão ser os mesmos que os oferecidos aos outros empregados do Órgão Cedente;
- III. O funcionário público cedido deverá cumprir a jornada máxima de trabalho de 44 horas semanais, com descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- IV. A cessação antecipada da cessão funcional será efetuada havendo interesse de uma das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V. O desempenho insatisfatório do funcionário público cedido ou outro motivo, que justifique a necessidade de substituição do mesmo será avaliado pelo Órgão Cedente, mediante informações do cessionário;
- VI. O Órgão Cessionário não poderá estender benefícios e direitos inerentes aos seus empregados, para o funcionário público cedido (vale-alimentação, autorização para dirigir veículo, etc);

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Termo de Convênio

...02

VII - Órgão Cessionário só poderá manter a paga, os mesmos direitos que o funcionário público cedido teria, caso estivesse trabalhando para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

• DO ÓRGÃO CEDENTE:

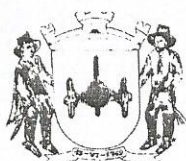
- I. Ceder apenas empregados de seu quadro efetivo de funcionários estatutários;
- II. Providenciar substituição do funcionário público cedido permanecendo as mesmas condições ora estabelecidas, nos casos de desempenho insatisfatório e descumprimento de normas. Para os casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o funcionário público cedido deverá ser substituído;
- III. Formalizar em conjunto com o Órgão Cessionário encontro de contas;
- IV. Fornecer ao Órgão Cessionário por ocasião do envio do ofício de cessão funcional, cópia da ficha funcional dos funcionários públicos cedidos;
- V. Informar ao Órgão Cessionário as alterações salariais e de benefícios havidas no Órgão Cedente;
- VI. Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência a solicitação de retorno do funcionário público cedido ao quadro do Órgão Cedente;
- VII. Enviar o cartão ponto padrão do funcionário cedido para que o mesmo efetue o registro.

• DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO:

- I. Receber o ofício de cessão funcional do Órgão Cedente e emitir o ofício de autorização do Diretor Financeiro e Administrativo do Órgão Cessionário;
- II. Custear as despesas do funcionário público cedido, quando houver necessidade de deslocamento no desenvolvimento de atividades;
- III. Fornecer ao funcionário público cedido, treinamento, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
- IV. Providenciar, quando necessário ao desenvolvimento das atividades, para que o funcionário público cedido faça uso de materiais de segurança e uniforme, com timbre do Órgão Cedente, onde conste "A serviço da SANEPAR";
- V. Devolver ao Órgão Cedente o cartão ponto do funcionário público cedido;
- VI. Efetuar conferência da fatura e providenciar o reembolso das despesas com a cessão funcional ao Órgão Cedente;
- VII. Controlar a data de vencimento da cessão funcional;
- VIII. Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência ao Órgão Cedente, por ocasião da devolução do funcionário público cedido e providenciar junto ao mesmo a cessação de cessão funcional;

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

19/07/06



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Termo de Convênio

...03

IX. Providenciar o adesivo "A serviço da SANEPAR", para ser colocado no crachá do funcionário público cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O presente Convênio tem sua vigência de 01.01.2006 a 31.12.2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Convenientes e rescindido a qualquer momento, amigavelmente ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período. Rescindido o presente Convênio, o funcionário público cedido deverá retornar ao órgão de origem nas respectivas lotações citadas na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

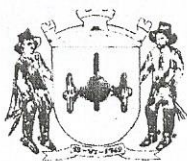
Demonstrativo dos valores com projeção anual e com base nos vencimentos do mês de Março de 2006 do funcionário acima referido, cedido à SANEPAR :

Mensal (Salário mês de Março/06)		Anual projetado (x12)	13º Salário	Férias (1/3)	Total Anual
Vencimento Estatutário	R\$ 388,08	R\$ 4.656,96	R\$ 388,08		R\$ 5.045,04
Adicional Tempo de Serviço	R\$ 97,02	R\$ 1.164,24	R\$ 97,02		R\$ 1.261,26
Adicional de Insalubridade	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 60,00		R\$ 780,00
Gratificação Tempo Integral	R\$ 388,08	R\$ 4.656,96	R\$ 388,08		R\$ 5.045,04
Remuneração	R\$ 933,18	R\$ 11.198,16	R\$ 933,18	R\$ 311,03	R\$ 12.442,37
Encargos	R\$ 102,65	R\$ 1.231,80	R\$ 102,65	R\$ 34,21	R\$ 1.368,66
Total do Repasse	R\$ 1.035,83	R\$ 12.429,96	R\$ 1.035,83	R\$ 345,24	R\$ 13.811,03

Os valores constantes da Tabela acima, sofrerão reajustes, nas mesmas datas e no mesmo percentual que for concedido pelo ÓRGÃO CEDENTE, aos seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo de comum acordo entre os convenientes, desde que não haja mudança no objeto.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Termo de Convênio

...04

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da cidade de Lapa, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lapa(PR), 01 de Janeiro de 2006.


Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente
SANEPAR

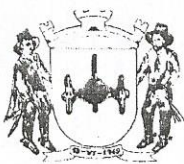

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Lapa


Hudson Calefe
Diretor Financeiro
SANEPAR

TESTEMUNHAS

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 19/07/06



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

19
ce

Termo de Convênio que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1995, portador do CIRG Nº 678.358/PR e CPF Nº 027.311.939-72, devidamente autorizado pela Lei Nº 1393, de 23.03.98, de ora em diante denominado ÓRGÃO CEDENTE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. STENIO SALES JACOB, portador do CIRG Nº 431.871-4/PR e CPF Nº 072.485.479-72 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr HUDSON CALEFE, portador da CIRG Nº 1.061.688-3/PR e CPF Nº 307.197.809-00, de ora em diante denominada de ÓRGÃO CESSIONÁRIO, nas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a cessão funcional, pelo Município, do funcionário abaixo relacionado, elemento do quadro efetivo de pessoal, para operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários:

- PAULO ACIR MAURER, Servente de Obras, portador da CIRG Nº 4.923.158-0/PR, lotado na Secretaria de Administração/Departamento de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

- I. A cessão funcional se faz com ônus para o órgão cessionário e será limitada às atividades de operação e manutenção de sistemas dentro da área do Município da Lapa;
- II. O salário e benefícios do funcionário público cedido deverão ser os mesmos que os oferecidos aos outros empregados do Órgão Cedente;
- III. O funcionário público cedido deverá cumprir a jornada máxima de trabalho de 44 horas semanais, com descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- IV. A cessação antecipada da cessão funcional será efetuada havendo interesse de uma das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V. O desempenho insatisfatório do funcionário público cedido ou outro motivo, que justifique a necessidade de substituição do mesmo será avaliado pelo Órgão Cedente, mediante informações do cessionário;
- VI. O Órgão Cessionário não poderá estender benefícios e direitos inerentes aos seus empregados, para o funcionário público cedido (vale-alimentação, autorização para dirigir veículo, etc);

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3672-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

LAPA 19/07/2006



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Termo de Convênio

...02

VII - Órgão Cessionário só poderá manter a paga, os mesmos direitos que o funcionário público cedido teria, caso estivesse trabalhando para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

• DO ÓRGÃO CEDENTE:

- I. Ceder apenas empregados de seu quadro efetivo de funcionários estatutários;
- II. Providenciar substituição do funcionário público cedido permanecendo as mesmas condições ora estabelecidas, nos casos de desempenho insatisfatório e descumprimento de normas. Para os casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o funcionário público cedido deverá ser substituído;
- III. Formalizar em conjunto com o Órgão Cessionário encontro de contas;
- IV. Fornecer ao Órgão Cessionário por ocasião do envio do ofício de cessão funcional, cópia da ficha funcional dos funcionários públicos cedidos;
- V. Informar ao Órgão Cessionário as alterações salariais e de benefícios havidas no Órgão Cedente;
- VI. Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência a solicitação de retorno do funcionário público cedido ao quadro do Órgão Cedente;
- VII. Enviar o cartão ponto padrão do funcionário cedido para que o mesmo efetue o registro.

• DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO:

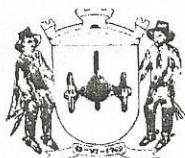
- I. Receber o ofício de cessão funcional do Órgão Cedente e emitir o ofício de autorização do Diretor Financeiro e Administrativo do Órgão Cessionário;
- II. Custear as despesas do funcionário público cedido, quando houver necessidade de deslocamento no desenvolvimento de atividades;
- III. Fornecer ao funcionário público cedido, treinamento, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
- IV. Providenciar, quando necessário ao desenvolvimento das atividades, para que o funcionário público cedido faça uso de materiais de segurança e uniforme, com timbre do Órgão Cedente, onde conste "A serviço da SANEPAR";
- V. Devolver ao Órgão Cedente o cartão ponto do funcionário público cedido;
- VI. Efetuar conferência da fatura e providenciar o reembolso das despesas com a cessão funcional ao Órgão Cedente;
- VII. Controlar a data de vencimento da cessão funcional;

VIII. Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência ao Órgão Cedente, por ocasião da devolução do funcionário público cedido e providenciar junto ao mesmo a cessão de cessão funcional;

MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

LAPA 19/07/06



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Termo de Convênio

...03

IX. Providenciar o adesivo "A serviço da SANEPAR", para ser colocado no crachá do funcionário público cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O presente Convênio tem sua vigência de 01.01.2006 a 31.12.2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Convenientes e rescindido a qualquer momento, amigavelmente ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período. Rescindido o presente Convênio, o funcionário público cedido deverá retornar ao órgão de origem nas respectivas lotações citadas na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

Demonstrativo dos valores com projeção anual e com base nos vencimentos do mês de Março de 2006 do funcionário acima referido, cedido à SANEPAR :

Mensal (Salário Março/06)	Salário mês de	Anual projetado (x12)	13º Salário	Férias (1/3)	Total Anual
Vencimento Estatutário	R\$ 407,49	R\$ 4.889,88	R\$ 407,49		R\$ 5.297,37
Adicional Tempo de Serviço	R\$ 122,24	R\$ 1.466,88	R\$ 122,24		R\$ 1.589,12
Adicional de Insalubridade	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 60,00		R\$ 780,00
Gratificação Tempo Integral	R\$ 407,49	R\$ 4.889,88	R\$ 407,49		R\$ 5.297,37
Remuneração	R\$ 997,22	R\$ 11.966,64	R\$ 997,22	R\$ 332,37	R\$ 13.296,23
Encargos	R\$ 109,69	R\$ 1.316,28	R\$ 109,69	R\$ 36,56	R\$ 1.462,53
Total do Repasse	R\$ 1.106,91	R\$ 13.282,92	R\$ 1.106,91	R\$ 368,93	R\$ 14.758,76

Os valores constantes da Tabela acima, sofrerão reajustes, nas mesmas datas e no mesmo percentual que for concedido pelo ÓRGÃO CEDENTE, aos seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que não haja mudança no objeto.

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
DA PRESENÇA E COCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirassolha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

Termo de Convênio

...04

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da cidade de Lapa, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lapa(PR), 01 de Janeiro de 2006.


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Lapa


Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente
SANEPAR

Hudson Calefe
Diretor Financeiro
SANEPAR

TESTEMUNHAS

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 19, 07, 06



CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 108/2006

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/06

Ref: Convênio entre a Prefeitura Municipal da Lapa com a SANEPAR.

Após análise dos referidos convênios, nos quais constam todas as cláusulas e condições de admissibilidade, esta Assessoria jurídica nada tem a obstar o seu regular andamento nesta Casa de Leis.

Trata-se, o primeiro termo de convênio, de cessão funcional pelo Município, do funcionário Benedito Aleixo Duda Zebonik, elemento do quadro efetivo de pessoal, para operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários;

O segundo termo de convênio, tem por objetivo a cessão funcional, pelo Município, do funcionário PAULO ACIR MAURER, elemento do quadro efetivo de pessoal, para operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários.



Dentre as atribuições do Executivo, elencadas no artigo 69 da nossa Lei Orgânica, em seu inciso XXV, consta: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal."

Não vislumbrando, dessa forma, ilegalidade na presente proposição, opinamos pela conseqüente apreciação de seu mérito pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 17 de agosto de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

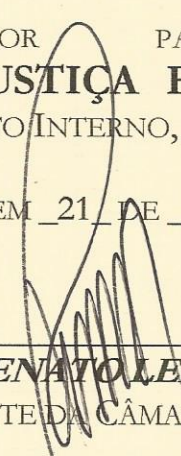
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

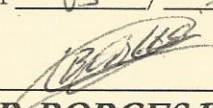
ASSUNTO: REFERENDA TERMOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SANEPAR, REFERENTE À CESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JULHO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 05 / SETEMBRO / 2006.

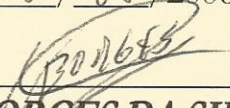

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 05 / 09 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/06

AUTOR: Executivo Municipal

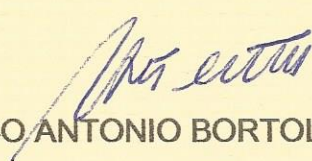
SÚMULA: "Referenda termos de convênios firmados com a SANEPAR, referente à cessão funcional de servidores".

PARECER

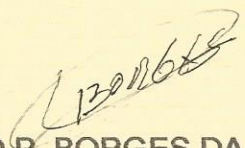
Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 29/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a cessão funcional em epígrafe, se faz sem ônus para o Município, como prevê o art. 103 da nossa Lei Orgânica, inexistindo óbices quanto os aspectos legais e constitucionais que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto plenário "*secundum
legem*".

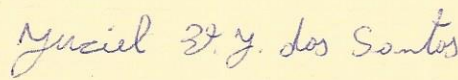
Poder legislativo municipal, 04 de Setembro de 2006.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

PROJETO DE DECRETO DE Nº 29/06

SÚMULA: Referenda termos de convênios firmados com a SANEPAR, referente à cessão funcional de servidores.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado os termos de convênios que entre si celebram o Município da Lapa,Pr, e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 2º - Os convênios em epígrafes, tem por objetivo a cessão funcional dos servidores **Benedito Aleixo Duda Zbonik e Paulo Acir Mourer**, ambos lotados na Secretaria da Administração/Departamento de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal da Lapa,Pr.

Art. 3º - As cessões funcionais se fazem com ônus para o Órgão CESSIONÁRIO e será limitada às atividades de operação e manutenção de sistemas dentro da área do Município da Lapa,Pr.

Art. 4º - Os convênios terão vigência de 01.01.2006 a 31.12.2006.

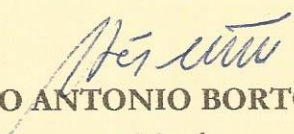
Art. 5º - O valor do repasse dos convênios incluindo todos os encargos, adicionais e gratificações a que os funcionários tem, direito será de R\$ 2.142,74 (dois mil cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

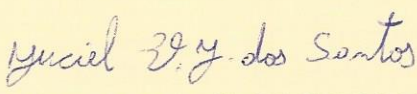
Parágrafo Único: Os valores constantes acima, sofrerão reajustes, nas mesmas datas e no mesmo percentual que for concedido pelo Órgão CEDENTE, aos seus servidores.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 04 de setembro de 2006.


Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente


Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, de 12 de Setembro de 2006.

Súmula: Referenda Termos de Convênios firmados com a SANEPAR, referente à cessão funcional de servidores.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado os termos de convênios que entre si celebram o Município da Lapa,Pr, e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 2º - Os convênios em epígrafes, tem por objetivo a cessão funcional dos servidores ***Benedito Aleixo Duda Zbonik e Paulo Acir Mourer***, ambos lotados na Secretaria da Administração/Departamento de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal da Lapa,Pr.

Art. 3º - As cessões funcionais se fazem com ônus para o Órgão CESSIONÁRIO e será limitada às atividades de operação e manutenção de sistemas dentro da área do Município da Lapa,Pr.

Art. 4º - Os convênios terão vigência de 01.01.2006 a 31.12.2006.

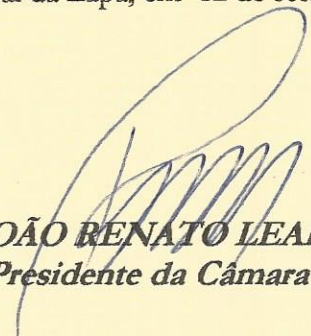
Art. 5º - O valor do repasse dos convênios incluindo todos os encargos, adicionais e gratificações a que os funcionários tem, direito será de R\$ 2.142,74 (dois mil cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

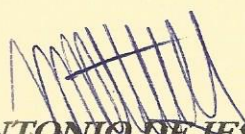
Parágrafo Único: *Os valores constantes acima, sofrerão reajustes, nas mesmas datas e no mesmo percentual que for concedido pelo Órgão CEDENTE, aos seus servidores.*

Folha 02 do Decreto Legislativo nº 127/2006

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 12 de setembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário